



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2111 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 9

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 547, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Constitui a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público Simplificado, para o cargo de Servente Escolar.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e Lei Complementar Municipal nº 690, de 16.1.2013, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que inexistente Concurso Público em vigência para a convocação de pessoal para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, especificamente no cargo de Servente Escolar, para atender as necessidades diárias das Escolas e CMEIs (Sede), bem como, do Distrito do Campinho, Distrito Vila da Guay e Distrito da Amorinha.

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR a COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, pelos servidores abaixo designados, para fins de seleção, especificamente do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, para a atuação na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, a fim de atender as necessidades diárias das Escolas e CMEIs (Sede), bem como, do Distrito de Campinho, Distrito da Vila Guay e Distrito da Amorinha.

- **Presidente - SADRAQUE DA SILVA CIPRIANO**
- **Secretária - LIANE MIRANDA DE CAMPOS**
- **Membro - FERNANDA FERRAZ DA SILVA**

Art. 2º Fica, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituída a Comissão de que trata o artigo 1º, desta Portaria, para realizar o Processo Seletivo Público, conforme o interesse público e a necessidade da Administração, em conformidade com Edital específico.

Art. 3º Os membros da comissão, ora convocados, ficam cientes de suas atribuições devendo observar o contido na Lei Complementar Municipal nº 690/2013, que trata da contratação em regime especial de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º Os membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público Simplificado, não receberão quaisquer remunerações e, os serviços prestados serão considerados de relevância, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (21.3.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2111 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 10

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 548, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Constitui a Comissão Especial de Avaliação Processo Seletivo Simplificado – PSS / Estagiários.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecimento de vagas de estágio para capacitação de estudantes na vida profissional, visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Ibaity-PR;

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando instituições de ensino, conforme art. 1º, da Lei nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade, que rege toda a atividade da Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS / ESTAGIÁRIOS**, a fim de que deem andamento na elaboração de Editais e atos necessários à realização de seleção de estagiários, por meio de processo seletivo de provas objetivas, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de estudantes que se amoldem às regras do instrumento de seleção.

§ 1º A Comissão terá como integrantes os seguintes servidores:

- | | |
|--|---------------------------------------|
| • ELAINE CRISTINA BARBOSA DE MELO | CI-RG nº 8.608.403-1 (SSP/PR) |
| • FERNANDA FERRAZ DA SILVA | CI-RG nº 14.721.379-4 (SSP/PR) |
| • LIANE MIRANDA DE CAMPOS | CI-RG nº 9.571.017-4 (SSP/PR) |
| • SADRAQUE DA SILVA CIPRIANO | CI-RG nº 10.249.294-3 (SSP/PR) |
| • | |

§ 2º A Comissão terá como Presidente a servidora **LIANE MIRANDA DE CAMPOS**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo Simplificado – PSS / Estagiários, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo Simplificado – PSS / Estagiários, findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a qual, junto à Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, tornar-se-á responsável pela convocação dos estagiários, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas em cada setor.

Art. 2º As vagas a serem ofertadas serão de 20 e 30 (trinta) horas semanais, conforme dispuser o ato de Processo Seletivo Simplificado – PSS / Estagiários, nos limites da previsão orçamentária.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado – PSS / Estagiários deverá respeitar aos ditames da Lei Geral de Estágios – Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Municipal nº 690, de 16 de janeiro de 2013, do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 4º Os serviços prestados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – PSS / Estagiários, serão considerados de relevância, **sem ônus para a municipalidade**.

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2111 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 11

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois (21.3.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021